



Administração
2013 - 2016

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança Estado de São Paulo

LEI N.º360, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

"Altera a Lei Municipal n.º086, de 09 de maio de 2.001, quanto aos Conselheiros Tutelares, que especifica e dá outras providências correlatas".

DIMAR DE BRITO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 22 da Lei Municipal n.º086, de 09 de maio de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 22. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, composto por 05(cinco) membros, para o mandato de 04(quatro) anos, permitida 01(uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04(quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§2º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.



Administração
2013 - 2016

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança Estado de São Paulo

§3º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§4º. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§5º. É vedada a acumulação de cargo de Conselheiro Tutelar com outro cargo eletivo.

§6. Para concorrerem a outros cargos eletivos, o Conselheiro Tutelar, deve se desincompatibilizar até 03 (três) meses antes do pleito, evitando-se desvio ou prejuízo na atuação do Conselheiro Tutelar.

§7. Os membros do Conselho Tutelar, serão remunerados pelos cofres públicos municipais, classificado no nível salarial I-A, que atualmente corresponde a R\$680,00 (seiscentos e oitenta reais)."

Artigo 2º. O artigo 51 da Lei Municipal n.º86, de 09 de maio de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 51. Fica assegurado ao Conselheiro Tutelar o direito à:

I- cobertura previdenciária;

II- gozo de férias remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal, nos termos como concedido aos funcionários municipais;

III- licença-maternidade pelo período de 06 meses;

- IV- licença-paternidade pelo período de 05 dias;
V- gratificação natalina."

Artigo 3º. Permanecem vigendo com a redação original, o que não contrariar a presente Lei.

Artigo 4º. Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei Complementar serão utilizados os recursos orçamentários das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente quanto aos dispositivos alterados pela presente lei.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 14 de junho de 2013.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
Na data supra.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal